



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

ATA

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP

Nº 04 DE 2020

Local, Data e Hora: Aos 14 dias do mês de abril de 2020, às 09 horas, deveria ter início a 3ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada via Webconferência, através da Sala Virtual do CONSUP, disponível em , conforme 1ª convocação, enviada em 09/04/2020, a todos os Conselheiros Titulares: do MEC, da UFBA, da APUB, do SINASEFE/IFBA, do CEE-BA, da FIEB, dos segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo, designados pela Portaria/IFBA nº 4.150, de 19/12/2018, à Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFBA e à Prof.ª Aurina Santana e ao Prof. Renato da Anunciação Filho- membros vitalícios do CONSUP.

A Presidente do CONSUP –Sr.ª Luzia Matos Mota, verificou a presença de quórum, às 9h17min, estando presentes 16 Conselheiros votantes, incluindo a Presidente. A Presidente cumprimentou a todos, e iniciou os trabalhos às 9h17min, com o quórum de 16 pessoas, sendo 16 votantes.

Registros da Reunião: A reunião está sendo gravada pelo Núcleo de Produção Digital – NPD, e transmitida pela DGTI/DRT, pelo link . Também está sendo feito o registro dos áudios das manifestações dos presentes e dos encaminhamentos adotados. Tal registro constitui-se em lastro comprobatório suficiente da integralidade dos fatos decorridos nesta reunião. Além disso, está sendo lavrada, pela Secretaria do CONSUP, a Ata como registro dos pontos pautados, encaminhamentos, votações e demais deliberações que embasam os atos do Conselho Superior, homologados nesta reunião. A Ata será disponibilizada, previamente, pela Secretaria do CONSUP para apreciação dos Conselheiros, podendo ser solicitada alteração no prazo de 48h antes da reunião em que será assinada, como estabelece o Regimento do CONSUP, aprovado pela Resolução nº 10, de 16/05/2018, em seu Art. 19.

Composição da Reunião: Sob a Presidência da Prof.ª Luzia Matos Mota, integraram a Sala Virtual do CONSUP os representantes dos Diretores-Gerais dos campi do IFBA – Felizardo Adenilson Rocha, Eduardo Oliveira Teles, Genny Magna De Jesus Mota Ayres, Gustavo da Silva Quirino, Vinícius Matos Rodrigues; os representantes do Segmento Docente – Allan Edgard Silva Freitas, Daniele Santos de Souza, Gênesis Oliveira Rocha, Fábio Bordignon e Paulo Tavares; o representantes do Segmento Discente – Douglas Oliveira Arruda Santos, Yasmin Matos Vasconcelos, Ana Carolina Oliveira Santana, Matheus Vinícius Santiago Santana; e os representantes do Segmento Técnico-Administrativo – Alexandre Rogério Santana da Silva; Fernanda Borges de Araújo; Raimundo da Conceição de Jesus Fraga; Ana Carolina de Santana Guedes e Matheus dos Santos Santana; a representante da Unidade de Auditoria Interna do IFBA – Eliene Pereira de Cerqueira; os membros da Sociedade Civil – Eloísa Santos Pinto, representante da APUB; Georges Souto Rocha, representante do SINASEFE/IFBA; e o representante do MEC – Paulo Roberto Costa e Silva

Também estão presentes Sala Virtual do CONSUP: o Pró Reitor de Ensino, o Sr. Philippe Murillo Santana de Carvalho (PROEN); o Pró Reitor de Pós Graduação e Inovação, o Sr. Jancarlos Lapa (PRPGI); a assessora

de Gabinete, Elís Fábíia Lopes Cabral, a Diretora de Assistência Estudantil, a Sr.^a Cacilda Reis, a Diretora do Departamento de Orçamento e Finanças, a Sr.^a Margarida sobrenome

1. Posse de Conselheiros:

A Presidente deu boas-vindas a todos e realizou o Ato de Posse, às 09h19min, do seguintes Conselheiros:

a) na qualidade de representante Suplente dos Diretores-Gerais dos Campi:

- **Eduardo Oliveira Teles**, designado pela Portaria/IFBA nº 722, de 12 de fevereiro de 2020, para um mandato de 02 (dois) anos;

b) na qualidade de representante Titular do Ministério da Educação-MEC:

- **Paulo Roberto Costa e Silva**, designado(a) pela Portaria/IFBA nº 1.150, de 11 de março de 2020, para integrar o Conselho Superior do IFBA, para um mandato de 02(dois) anos.

Os Termos de Posse foram assinados pela Presidente e pelos empossados, sendo entregues uma via a cada Conselheiro, pela Secretária do CONSUP, junto com o Regimento do CONSUP e as respectivas Portarias de designação.

A Presidente passou a palavra aos empossados, que prestaram o compromisso de exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao mandato.

2. Expediente:

2.1- Lista de Presença da Atual Reunião - A Presidente solicitou a todos que assinassem a lista de Presença da atual Reunião. **Processo Sei nº 23278.003489/2020-79**

2.2 Declínio de indicação à Coordenação da Correição - A Presidente informou que, por motivos pessoais, a servidora Daniele Santana declinou o convite e tão logo tenha o novo nome indicará ao Conselho.

2.3 Ofício 90/CONIF - A Presidente informou que este documento trata de recursos recebidos para que o Instituto institua políticas e práticas de combate ao COVID-19.

2.4 Relatório para a Comissão de Transição de Gestão - A Presidente informou que ainda hoje encaminhará à Comissão a lista de processos que deverão ser analisados. O Conselheiro Fábio Bordignon, Presidente da Comissão, informou que haverá necessidade de recondução da comissão. A Presidente solicitou que, após avaliar o relatório, que o mesmo indicasse se haveria, ou não, a necessidade do prazo de 30, 60 ou 90 dias. O Conselheiro Georges Rocha solicitou que se verificassem quanto ao prazo das demais comissões.

Concluído o Expediente, a Presidente abriu inscrição para o item **O que Ocorrer**, que não houve inscrição.

Em seguida, a Presidente deu início à Ordem do Dia com pauta publicada em 09/04/2020.

3. Ordem do Dia:

3.1 Análise do Art. 9º da Resolução/CONSUP/IFBA Nº 07/2020 face aos efeitos da Portaria 345/2020/MEC; Portaria 376/2020/MEC; Medida Provisória 934/2020 dos Ofícios Circulares da CAPES Nº 16/2020-GAB/PR /CAPES e 10/2020-DAV/CAPES. Relator(a) Conselheiro(a): Paulo Roberto Tavares de Souza. Com a palavra, o Relator apresentou seu Parecer que integra o Processo SEI nº 23278.003437/2020-01, disponibilizado aos Conselheiros. Destaca-se que:

Concluído o relato, a Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros.

A Presidente encaminhou a votação do Parecer do Relator, que foi aprovado com ressalvas. A votação seguiu em 3 etapas:

- Na 1ª votação, deliberou-se os pedidos voltados às Graduações. Questionados se manteria a resolução (rejeitar os pedidos de flexibilização), a votação se procedeu sendo 17 votos favoráveis, 3 contrários e 2 abstenções - Assim, venceu a manter a Resolução e rejeitar os pedidos de flexibilização para os cursos de Graduação;

- Na 2ª votação, deliberou-se os pedidos voltados às Pós-Graduações. Questionados se manteria a resolução (rejeitar os pedidos de flexibilização), a votação se procedeu sendo 1 voto favorável, 19 contrários e 2 abstenções;

- Na 3ª votação, deliberou-se os pedidos voltados aos cursos da Universidade Aberta do Brasil - UAB. Questionados se manteria a resolução (rejeitar os pedidos de flexibilização), a votação se procedeu sendo 1 voto favorável, 19 contrários e 2 abstenções;

Em suma: Na 1ª votação, venceu a proposta de manter a Resolução/CONSUP/IFBA Nº 07/2020 e rejeitar os pedidos de flexibilização para os cursos de Graduação; Na 2ª e na 3ª votação, venceram as propostas de flexibilizar a Resolução/CONSUP/IFBA Nº 07/2020 e acatar os pedidos para os cursos de Pós-Graduação e UAB e, que para tanto devem ser emitidas as respectivas recomendações.

Destaca-se que o artigo 9º da Resolução/ CONSUP/IFBA 07/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Suspender todos os calendários acadêmicos em curso no IFBA até deliberação posterior deste Conselho.

§1º - É facultado aos cursos que estejam encerrando o ano letivo de 2019, com um mínimo de 80% da carga horária do período letivo cumprida, a realização de atividades de ensino com o uso de ferramentas digitais e tecnológicas e/ou Educação a Distância.

§2º - Apenas docentes dos campi que se enquadram na situação prevista no § 1º poderão computar a carga horária realizada nas atividades, desde que validadas pelos colegiados dos respectivos cursos.

§3º É garantido aos cursos de pós-graduação em redes e associados, o direito à manutenção das suas atividades utilizando a modalidade Educação a Distância..

§4º É garantido aos cursos da Universidade Aberta do Brasil que funcionam no IFBA à manutenção das suas atividades utilizando a modalidade a Distância.

§5º - É garantido às/aos discentes que não possam utilizar ferramentas digitais e tecnológicas e/ou Educação a Distância, como previsto nos §1º, 3º e 4º, o direito à complementação de conteúdo e às avaliações pendentes de modo presencial no retorno das atividades.

3.2 Minuta da Resolução que a Regulamenta a Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. Relator(a) Conselheiro(a): Ana Carolina de Santana Guedes. Com a palavra, a Relatora apresentou seu Parecer que integra o **Processo SEI nº 23278.003289/2020-16**, disponibilizado aos Conselheiros. Concluído o relato, a Presidente abriu para manifestação dos Conselheiros.

Destaca-se que foi estabelecida a metodologia de leitura da minuta, com marcação dos destaques. A Presidente encaminhou que, para tanto, seria feita votação simbólica.

Após a apresentação e votação de todos os artigos, e com todas as alterações propostas aceitas, a Resolução foi aprovada.

Destaca-se, a seguir, a Resolução aprovada pelo Conselho:

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no Estatuto do Instituto Federal da Bahia e na Resolução nº 07, de 22/03/2020 do IFBA que trata da prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2020 do IFBA, que aprova o plano de medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto Federal da Bahia.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020 que a contaminação por Coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como uma Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na adoção de medidas para evitar ou reduzir a transmissão e a infecção do COVID-19, em especial no ambiente de trabalho da Instituição;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da República aprovado na Câmara dos Deputados em Sessão Extraordinária, de 17 de março de 2020 e pelo Senado no dia 20 de março de 2020, o qual solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou situação de emergência, em função do Novo Coronavírus, nos termos dos Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020 e nº 19.550, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 25, de 23 de maio de 2016 - Política de Assistência Estudantil do IFBA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O auxílio financeiro em caráter emergencial, previsto nesta Resolução, tem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, agravada pelos impactos causados pela pandemia do COVID-19, que por alguma questão não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos, até quando perdurar a Calamidade Pública, no limite da dotação orçamentária.

TÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL ESTUDANTIL

Art. 3º O auxílio financeiro emergencial estudantil será destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Superior, Pós-Graduação ou Educação de Jovens e Adultos no IFBA, e que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - As (os) estudantes que tenham sido contemplados por benefícios da assistência estudantil nos Editais PAAE dos anos de 2019 ou 2020;

II - As (os) estudantes não contemplados no item I, após a análise do serviço social, considerando o Art 6º da Política de Assistência Estudantil do IFBA, no que diz respeito à comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

TÍTULO III DOS VALORES

Art. 4º Para as/os estudantes que se enquadrem nos incisos I e II do Art 3º. que tiverem deferida a sua solicitação de Auxílios Financeiros Estudantil em Caráter Emergencial deferida pelo serviço social, o valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal, sendo realizado o pagamento enquanto durar o período de calamidade pública.

Parágrafo único: para a concessão do auxílio emergencial devem ser observados os limites orçamentários de cada Campus.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º Cada Campus do IFBA, considerando a sua realidade específica, o limite orçamentário da assistência estudantil e as condições de operacionalização, deverá implementar o auxílio financeiro emergencial estudantil, estabelecendo prazos e procedimentos para inscrição, seleção, concessão e pagamento do benefício, com a maior brevidade possível tendo em vista os impactos causados pela pandemia do COVID-19, considerando que no referido contexto, as regras de isolamento social devem ser seguidas.

§1º É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do auxílio financeiro emergencial, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica para o serviço social, enquanto durar o recebimento do benefício.

§ 2º O auxílio financeiro emergencial estudantil será pago por meio de conta bancária ou conta digital em nome do estudante, não sendo admitido o pagamento do auxílio em contas de terceiros ou conta conjunta. Caso a(o) estudante não tenha conta corrente em seu nome, será realizado o crédito por ordem bancária.

§3º É facultado à Comissão Paritária de Assistência Estudantil (CPAE) do Campus, para efeito de análise da concessão dos Auxílios Financeiros Estudantis em Caráter Emergencial, a utilização do cadastro de estudantes que tenham sido contemplados/as por benefícios da assistência estudantil nos Editais PAAE dos anos de 2019 ou 2020

a) as listas de alunos inscritos, bem como documentação apresentada referente aos editais de 2019 ou 2020, poderão ser utilizadas para análise da concessão do auxílio emergencial estudantil.

b) os alunos/as estudantes que não tenham sido contemplados/as por benefícios da assistência estudantil nos Editais PAAE dos anos de 2019 ou 2020, e se enquadrem no inciso II do art. 3º., se enquadrem na alínea “a”, deverão encaminhar as suas inscrições através de meio eletrônico definido pela CPAE de cada campus.

Art. 6º Os campi que não contam em seu quadro com servidoras/es na área de Serviço Social, orienta-se o estabelecimento de cooperação técnica com algum campus do IFBA que disponha desta/e profissional, ou que busquem parcerias com outras instituições nas esferas federal, estadual ou municipal, para realizar a análise socioeconômica, visando a constatação da situação de vulnerabilidade social da/o estudante, conforme trata o art. 3º desta Resolução.

TÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 7º As despesas decorrentes do presente Edital estão previstas no Orçamento Geral do IFBA para o exercício de 2020, conforme a Ação 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional

e Tecnológica) para o pagamento de benefícios aos/às estudantes e da Ação 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As Diretorias Gerais de cada Campus, junto aos setores envolvidos na execução da Política de Assistência Estudantil de cada Campus, deverão proceder os encaminhamentos necessários para efetivação desta Resolução, considerando o limite orçamentário e a segurança de saúde das(os) servidoras(es) envolvidas (os) na atividade e assim como a das(os) estudantes.

Art. 9º É vedada a acumulação deste auxílio emergencial com qualquer outro auxílio estudantil, contudo, faculta-se ao estudante optar pelo auxílio de maior valor.

Art. 10º Os valores recebidos, indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 11º Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Departamento de Assuntos Estudantis/DAES da Diretoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis/DPAAE levando em consideração a manifestação da Gestão da Assistência Estudantil e o Serviço Social do campus envolvido, no âmbito da sua competência.

Art. 12º Esta Resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado enquanto perdurar o período da pandemia do COVID-19.

4. O Que Ocorrer:

Encerramento: A Presidente agradeceu aos presentes e, devido ao fato de ter deliberado apenas o item 3.1 em 14/04/2020, esta reunião foi suspensa, tendo continuidade no dia seguinte, 15/04/2020, a partir das 09:00h. Assim, esta reunião foi encerrada no dia 15/04/2020 às 18h06min.

Substituição da Presidência durante esta reunião:

Saídas antecipadas:

Ausência Justificada: Ives Lima de Jesus.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SANTOS DE SOUZA, Membro Titular Docente do Conselho Superior**, em 10/03/2021, às 16:58, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES DE ARAUJO, Membro Titular TAE do Conselho Superior**, em 11/03/2021, às 14:40, conforme decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO BORDIGNON, Membro Titular Docente do Conselho Superior**, em 11/03/2021, às 16:12, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 11/03/2021, às 20:58, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS OLIVEIRA ARRUDA SANTOS, Membro Titular Discente do Conselho Superior**, em 15/03/2021, às 09:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN EDGARD SILVA FREITAS, Membro Titular Docente do Conselho Superior**, em 23/03/2021, às 18:18, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA CONCEICAO DE JESUS FRAGA, Membro Titular TAE do Conselho Superior**, em 24/03/2021, às 10:01, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE MATOS RODRIGUES, Membro Titular DG do Conselho Superior**, em 24/03/2021, às 15:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA OLIVEIRA SANTANA, Membro Titular Discente do Conselho Superior**, em 26/03/2021, às 19:30, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES SOUTO ROCHA, Membro Titular Docente do Conselho Superior**, em 04/04/2021, às 19:02, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1722076** e o código CRC **DBC33723**.